

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

# PORTARIA Nº 06, DE 9 de ABRIL DE 2019

Suspende a prestação de contas anual das entidades de interesse social não beneficiárias de recursos públicos perante a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Revoga a Portaria PJFEIS nº 02, de 10 de abril de 2018, e a Portaria PJFEIS nº 05, de 14 de fevereiro de 2019.

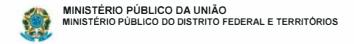
# O PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL – PJFEIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal e dos arts. 5°, V, e 6°, XIV, "f", da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que incumbe à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais (PJFEIS) a fiscalização das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação de atividades de cada instituição e seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos do art. 19, IX, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT);

**CONSIDERANDO** que as organizações destinadas a fins de interesse coletivo obedecem à lei do estado em que se constituem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro);





**CONSIDERANDO** que as entidades de interesse social deverão apresentar atestado de regular funcionamento expedido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para fins de declaração da utilidade pública distrital, nos termos do art. 1°, § 2°, da Lei Distrital nº 1.617, de 18 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos, nos termos dos arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966;

**CONSIDERANDO** que as entidades que atuam na assistência social deverão apresentar anualmente atestado de regularidade, expedido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF), para fins de fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 26, III, da Resolução Normativa CAS/DF nº 21, de 3 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que as entidades que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão apresentar anualmente atestado de qualidade e eficiência, expedido pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA/DF), para fins de reavaliação e renovação de registro, nos termos dos arts. 18, IV, e 24, I, da Resolução Normativa CDCA/DF nº 82, de 30 de agosto de 2018,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender a apresentação da prestação de contas anual das entidades de interesse social não beneficiárias de recursos públicos, em virtude da celebração de termo de colaboração, termo de fomento, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão, contrato de prestação de serviço e/ou congêneres com o poder público, perante a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.





Art. 2º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá, independentemente do disposto no art. 1º, requisitar prestações de contas específicas das entidades de interesse social ou dos responsáveis por sua administração, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário.

**Art. 3º** Será expedida por esta Promotoria, via internet, certidão de "nada consta", que indicará a inexistência de contas julgadas irregulares, no âmbito desta PJFEIS, excluídas da base de verificação apurações e análises em procedimentos de notícia de fato, procedimentos preliminares, inquéritos policiais e civis.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PJFEIS nº 02, de 10 de abril de 2018, e a Portaria PJFEIS nº 05, de 14 de fevereiro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES Promotor de Justiça